



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 893 DE 15 DE ABRIL DE 2015.**

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Em 15 / 04 / 2015

Orlalla Vally  
Secret. Chefe de Gabinete

*“Autoriza o Poder Executivo a conceder o serviço público precedido da execução total de obra pública do Matadouro Municipal, e dá outras providências”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a delegar, com exclusividade, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas, mediante processo licitatório e consequente contratação pelo prazo de 30 (trinta) anos, os serviços de abatedouro misto de gado bovino e suíno, de competência do Matadouro Municipal.

**Art. 2º.** A concessão do serviço público prestado pelo Matadouro Municipal precedido da execução total de obra pública será realizada mediante o devido processo licitatório, na modalidade de concorrência, obrigando-se a Concessionária à prestação de serviços adequados ao pleno atendimento dos usuários, sob rigorosa fiscalização do Concedente, inclusive por médico veterinário servidor público, e por outros órgãos municipais.

**Parágrafo Único** - As condições e exigências, a serem fixadas no Edital de Licitação, obedecerão a Lei Federal nº 8.666/93, bem como à Lei Federal nº 8.987/95 e suas alterações posteriores.

**Art. 3º.** A vencedora do processo licitatório terá o prazo de até 12 (doze) meses para a conclusão da Construção do Abatedouro Municipal, que se dará de acordo com o Projeto Arquitetônico e Memoriais constantes no Anexo I desta Lei.

§ 1º. O referido prazo somente poderá ser prorrogado mediante fato que assim o exija, e que seja devidamente fundamentado.

§ 2º. Após a conclusão das obras o imóvel deverá ser vistoriado e periciado pelos órgãos competentes a nível Municipal, Estadual e Federal se assim o exigir, com a finalidade de ser liberado o seu funcionamento.

§ 3º. O prazo para edificação das novas instalações do Matadouro pela Concessionária, e o início das atividades dos serviços concedidos, constarão do Edital de Licitação.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º.** A licitação de que trata o artigo 1º desta Lei será feita mediante a oferta do menor valor da tarifa a ser cobrada aos usuários dos serviços a serem concedidos, conforme o menor preço-base a ser fixado no edital de licitação, assim como o valor da tarifa a ser cobrada pela Administração Pública ao vencedor/concessionário também será pré-estabelecida.

**Parágrafo Único.** As tarifas relativas à concessão poderão ser majoradas por ato administrativo do Prefeito Municipal, conforme planilha de gastos da Concessionária, e de acordo com a atualização da Unidade de Referência Municipal.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo à concessionária para construção do Matadouro Municipal, no que se refere a:

I - disponibilização do terreno necessário para a execução do projeto de construção do Matadouro Municipal;

II - serviços e equipamentos para o preparo do solo a ser utilizado para a implantação do projeto de construção.

**Art. 6º.** O prazo de concessão dos serviços públicos do Matadouro Municipal será de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogável por igual período, mediante Decreto do Poder Executivo.

**Art. 7º.** Os empregados da Concessionária não poderão ser servidores públicos municipais, e suas contratações serão regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

**Art. 8º.** A Empresa Concessionária deverá apresentar anualmente, quando da liberação do Alvará Municipal de cada exercício, as seguintes questões:

I – Estar em dia com a Seguridade Social em cumprimento ao § 3º do Art. 195 da Constituição Federal, mediante apresentação das Certidões Tributárias, Previdenciária (Instituto Nacional de Seguridade Social) e do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);

II – Apresentar as guias do recolhimento da Previdência Social (GRPS), referente aos funcionários contratados para comprovação dos recolhimentos legais.

**Art. 9º.** Na ocorrência de paralisação das atividades da Concessionária, ou o não cumprimento de cláusulas contratuais, o Poder Concedente fica autorizado à ocupação



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA  
GABINETE DO PREFEITO**

e utilização das instalações do Matadouro, com a nomeação de interventor, até que nova licitação seja realizada.

**Art.10.** O contrato oriundo da concessão de exploração dos serviços do Matadouro Municipal poderá ser extinto ou rescindido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Único.** No caso de extinção do contrato, conforme previsto no *caput* deste artigo, término do contrato de concessão, ou ocorrência de paralisação das atividades, a propriedade do imóvel, bem como o direito de exploração dos serviços do Matadouro Municipal deverão retornar ao município para nova concessão.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas na Lei Municipal nº 613 de 27 de maio de 2008.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, aos  
15 de abril de 2015.**

  
HUMBERTO BORTOLINI  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA  
GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO I

**PROJETO ARQUITETÔNICO**

**E**

**MEMORIAIS DESCRITIVOS**



## CERTIDÃO Nº 29/2015

A Secretaria da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, portadora do CPNJ Nº 00.176.362/0001-38, estabelecida na Rua João Batista Vidotti, nº 407, Bairro Santo Antonio, Tel. (65) 3491-1514, CEP 78.790-000 – Itiquira – Mato Grosso, neste ato representado pelas servidoras **Lubia Teodoro Rodrigues**, matrícula funcional nº 161, portadora do CPF nº 015.023.831-28 e **Maria Cristina Pereira Vieira**, matrícula funcional nº 03, portadora do CPF nº 934.966.301-59, Responsáveis pela tramitação e conferência dos projetos entre os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Itiquira, designadas através da portaria nº 66/2015, **CERTIFICAMOS** que, após minuciosa conferência, constatamos que o texto da Lei Municipal nº 893/2015, originária do Projeto de Lei Municipal nº 20/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal, está compatível com o respectivo projeto aprovado.

Itiquira-MT, 28 de Abril de 2015.

Lubia Teodoro Rodrigues

Maria Cristina Pereira Vieira